



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: P2023/074837-0

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 017/2023

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico n. 017/2023, objetivando a contratação de empresa especializada na solução de gerenciamento dos serviços de impressão, com a disponibilização de softwares e equipamentos, suporte a solução e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, com fornecimento de suprimentos, EXCETO PAPEL, solicitado pela empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 83.483.230/0001-86, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no expediente colacionado aos autos (Id: 647319).

O pedido preenche os requisitos legais, pois foi apresentado por meio eletrônico e tempestivamente, em atendimento ao disposto no subitem 3.2. do edital c/c art. 19, do Decreto n. 5.450/2005.

A PETICIONANTE apresenta o seguinte questionamento, que já vai acompanhado da respectiva resposta apresentada pela área técnica demandante:

1. Solicitamos os ajustes na integra quanto as especificações dos equipamentos, pois o edital e anexos trazem detalhes minuciosos e exclusivos para uma única marca de equipamento por tipo conforme informado abaixo. As exigências solicitadas estão de tal forma direcionadas que foram copiadas na integra dos catálogos e site (control C e control V) dos equipamentos a seguir:

- Equipamento Tipo 01 modelo HP E52645C
- Equipamento Tipo 02 modelo HP E42540F
- Equipamento Tipo 03 modelo KONICA MINOLTA BIZHUB C300I
- Equipamento Tipo 04 modelo CANON DR-S150

Queremos acreditar que a CPL ou a comissão técnica foram induzidos ao erro gritante em direcionar os equipamentos para uma única marca. Para uma simples conferência dos fatos relatados e ou para demonstrar que nossa empresa possa estar equivocada basta a equipe que formalizou o processo demonstrar 03 marcas



e 03 modelos do mesmo porte de equipamentos diferentes que venham a atender na totalidade as exigências mencionadas no edital e no termo de referência.

Diante do exposto, vemos que os princípios da igualdade, moralidade, isonomia e eficiência são diretamente atacados caso não seja acatado nossa solicitação de ajustes. Uma vez que tais exigências são desproporcionais e fogem das boas práticas da gestão pública no tocante a um projeto de Outsourcing de impressão onde outros fabricantes e tecnologias ficam impedidas de participar do referido certame. Inclusive caso não seja acatado e retificado as especificações técnicas, o mesmo poderá sofrer sanções futuras por estarem em desacordo com a lei de licitações. Por tal fato, requer-se a REMOÇÃO e RETIFICAÇÃO das especificações dos equipamentos supracitados acima.

Resposta: O Termo de Referência possuía incorreções que foram identificadas e resolvidas, a fim de que mais de uma marca/modelo possam atender as expectativas do órgão.

2. Da Apresentação da Proposta, referente ao item:

• 18.2 A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, declaração do fabricante dos equipamentos, afirmando que os mesmos são novos e que estão em linha de fabricação, e que a revenda possui técnico treinado no modelo ofertado, se comprometendo ao contínuo fornecimento de suprimentos e peças para os equipamentos.

É de conhecimento das grandes administrações, bem como do próprio Tribunal de Contas da União e Tribunal de Justiça Federal que o requerimento de declaração do fabricante para o ponto em questão, que inclusive vedam a documentação emitida por revendedores, LIMITA A AMPLA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES, pois por prática de mercado os fabricantes emitem apenas declaração ao licitante que está com o projeto registrado junto ao fabricante. Por tal fato, requer-se a SUSPENSÃO, REMOÇÃO e RETIFICAÇÃO do item supracitado acima.

Resposta: Será mantida a exigência, uma vez que o próprio Tribunal de Contas da União entende, desde que justificável tal exigência. E está se justifica pelo fato de que o órgão não pode ser atendido por equipamentos descontinuados e por fornecedor que não possuam em seu quadro as qualificações técnicas necessárias para a manutenção e reparo nos equipamentos ofertados.

3. Referente ao cadastro de proposta no portal de comprasnet a quantidade cadastrada no portal se trata da quantidade máxima da contratação dos equipamentos que constam na planilha de valor referência, sendo assim o valor referência mencionado no Edital fica divergente do cadastro no portal, que fica no

total de R\$ 304.455,12 para o total máximo de contratação dos equipamentos, qual valor de referência que devemos respeitar?

Resposta: Deve-se adotar o valor unitário como referência.

Informamos que os esclarecimentos prestados possuem efeito aditivo e vinculante ao edital.

Em face ao exposto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do Crea-MS.

Campo Grande/MS.

DAYANE LUCAS DA SILVA
Pregoeira

João André Zago Sobrinho
Gerente do DTI



Documento assinado eletronicamente por **João André Zago Sobrinho, Gerente**, em **05/02/2024**, às **16:25**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE LUCAS DA SILVA, Gerente**, em **05/02/2024**, às **16:24**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

